



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.179.536/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/10/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-04 - Organização logística do transporte de carga 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV DEPUTADO JAMEL CECILIO	NUMERO 2690	COMPLEMENTO QUADRAB 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF
---	----------------	---

CEP 74.810-100	BAIRRO/DISTRITO JD GOIAS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
-------------------	-----------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIELA@NOIXMUSIC.COM.BR	TELEFONE (62) 9851-6022/ (11) 5052-1003
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/08/2024 às 13:31:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: **19.179.536/0001-44**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ 19.179.536/0001-44, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 17h11min55 do dia 13/05/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **67BS.3WU3.QGGV.2ZX6**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



ESTADO DE GOIÁS
 PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO
 SUBPROCURADORIA GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 GERÊNCIA DA DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - NEGATIVA
CERTIDÃO Nº: 0A00GI55

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: _____ CNPJ: **19.179.536/0001-44**

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NÃO CONSTA DÉBITO

.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão abrange apenas os créditos não tributários da Fazenda Pública Estadual devidos ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC), instituído pela Lei Estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, ou ao Fundo Estadual do Meio Ambiente (FEMA), instituído pela Lei Complementar Estadual nº 20, de 10 de dezembro de 1996, inscritos em Dívida Ativa pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, com fulcro na Lei Estadual nº 20.233, de 23 de julho de 2018.

SEGURANÇA:

Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS – 22/06/2025

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.procuradoria.go.gov.br>
 Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 0A00EH5606

EMITIDO VIA INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CRIMINAIS

N.
o : **104050731822**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CRIMINAL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ : 19.179.536/0001-44

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;

b) a informação do número do CNPJ para expedição da certidão é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;

c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;

d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104050731822**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 6 de janeiro de 2025, às 11:00:16

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 6 de janeiro de 2025



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Publicado Digitalmente em 06/01/2025 - 11:00:16

Localizar pelo código: 104050731822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos **INEXISTIR**, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **ISRAEL & RODOLFFO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CNPJ : **19.179.536/0001-44**
Domicilio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

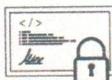
CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás em 2 de abril de 2025 **(02/04/2025)**.

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:55,08
Valor da Taxa Judiciária.....:19,17
Total.....:74,25
Data Receita.....:02/04/2025
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 764176035



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME			Protocolo: GOC2300253170		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 52203287170	CNPJ 19.179.536/0001-44	Data de Ato Constitutivo 31/10/2013	Início de Atividade 21/10/2013		
Endereço Completo Avenida DEPUTADO JAMEL CECILIO, Nº 2690, QUADRA 26 LOTE 16/17 SALA 512 OFF, JD GOIAS - Goiânia/GO - CEP 74810-100					
Objeto Social POR DELIBERACAO DOS SOCIOS, E ALTERADO NESTE ATO, O OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE QUE PASSA A SER A EXPLORACAO DO RAMO DE ATIVIDADE DE GRAVACAO DE SOM E EDICAO DE MUSICA, SONORIZACAO E ILUMINACAO, PRODUCAO MUSICAL, COMPRA E VENDA DE SHOWS, COMERCIO VAREJISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS, DISCOS, BRINDES E MATERIAL DE DIVULGACAO, BEM COMO PARTICIPACAO EM OUTRAS SOCIEDADES, ORGANIZACAO LOGISTICA DO TRANSPORTE DE CARGA E TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.					
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	024.801.721-71	R\$ 40.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
JUAREZ DIAS DA SILVA	168.768.731-53	R\$ 20.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	022.638.501-98	R\$ 40.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
IZABELLA DA SILVA RIOS	053.181.941-84	R\$ 0,00	PROCURADOR	N	Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome	CPF	Término do mandato			
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	024.801.721-71	Indeterminado			
Nome	CPF	Término do mandato			
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	022.638.501-98	Indeterminado			
Último Arquivamento			Situação		
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA		
16/12/2022	20222158891	002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	Status		
			SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/03/2023, às 12:45:50 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código XSVJOSUF.



GOC2300253170

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	3629521
C.N.P.J. / C.P.F.	19.179.536/0001-44
Razão Social	ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE EMP. LIMITADA
Data de Abertura	31/10/2013
Data Deferimento da Inscrição	20/11/2013
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simple Nacional	EXCL 01/09/2022
Substituto Tributário	NAO
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

ALVARA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO N.º: 02999/2016 - SEDETEC

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas de Goiânia, conforme Termo de Vistoria Fiscal, exarado no Processo N.º 64215698 e concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento a:

FAZAO SOCIAL : ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Inscricao do Cae: 3629521
Endereco : AL P2 N. 930 QD. P63 LT. 14
Setor : SET DOS FUNCIONARIOS Denominacao : ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Atividades : COMERCIAL, PRESTACIONAL
CNAE 592010000 Atividades de gravacao de som e de edicao de musica
900190600 Atividades de sonorizacao e de iluminacao
900190200 Producao musical
932989900 Outras atividades de recreacao e lazer nao especificadas anteriormente
476280000 Comercio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
464940700 Comercio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos

Observacoes : CONSTA EM VISTORIA FISCAL (02)DUAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO
ATIVIDADE NO USO DO SOLO E PARA ESCRITORIO

Area Total Ocupada em m2: 220,00 Certif. de Aprov. do Corpo de Bombeiros: 155864/15 Alvará Sanitario No.
Horario de Funcionamento: Dias Uteis: 08:00 as 18:00 Sabados: 08:00 as 13:00 Domingos: as Feriados: as

Goiania, 18 de Agosto de 2016

Priscila de Paula e Sousa
Gerente de Lic. de Ativ. Economicas

Amilton Ferreira da Silva
Diretor Desenv. Economico Sustentavel

Ederson Saraiva
Secretario

Este Alvará devera permanecer no estabelecimento em local visivel e tera validade enquanto nao se verificar mudanca de ramo e nao ocorrerem alteracoes nas caracteristicas essenciais constantes neste documento. (Art. 112 - Lei Complementar 014, de 29/12/92).



Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001129509440
Código Cliente: 00000127167354

MÊS REFERÊNCIA: 03/2025
DATA DE EMISSÃO: 27/03/2025

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
AV IBIJAU 331
SALA 131 AN 13
INDIANÓPOLIS
04524-908 S PAULO - SP

VENCIMENTO
10/04/2025

VALOR A PAGAR (R\$)
1.466,99

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(rodrigobyc@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVA TODO DIA: 25

RESUMO DA SUA CONTA (DE 25/02/25 A 24/03/25)

VIVO CASA CONECTADA	196,99
VIVO CELULAR	1.270,00
Total a pagar	1.466,99

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CASA CONECTADA - Fibra		
500 Mbps	1	169,99
(-) Desconto 500 Mbps	1	-20,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Subtotal Vivo Fibra		149,99
Vivo Fixo Ilimitado Brasil	1	32,00
(-) Vivo Assistência Casa	1	15,00
Subtotal Vivo Fixo		47,00
Subtotal Vivo Casa Conectada		196,99
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo V	1	1.200,00
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
Linha Adicional	1	70,00
Subtotal Vivo Pós		1.270,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		1.466,99
Total a pagar		1.466,99

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Fixo: 11-5052-1003 | Tel. Celular: 11-97370-1155,
11-91401-2650, 11-99870-1155, 11-97368-7676,
11-97331-3313, 11-99963-3911, 11-94367-4462 (Caso você
tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 8 Linha Adicional | 1 Bonus Vivo Fibra - Pos
Familia | 8 Bônus Vivo Fibra Pós Familia

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do **Vivo Valoriza**



FALE COM A GENTE

Acesse o **App Vivo** ou ligue:
Para os serviços da casa: 10315
Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- O(s) produto(s)/serviço(s) Vivo V em 25/02/25 possui nova condição comercial.
Acesse: www.vivo.com.br/para-voce/comunicados/regulatorios

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Vivo Fibra 500 Mbps: PSABU/146/POS/SCM, Vivo Fixo Ilimitado Brasil: PAS/283/STFC + PAS/284/STFC, Vivo V: 106/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAS.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

Vencimento
10/04/2025

Total a Pagar - R\$
1.466,99

Cód. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1129509440-6 00001129509440 00000692475854 03/2025

846400000143 669900801004 011295094400 925034758548



Pagar
via Pix





CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 02/04/1973, inscrito no CPF sob o n.º 548.313.421-49, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 2113320, expedida pela SSP/GO, filho de Evando Vasconcelos e Amalia Barbosa de Sousa, residente e domiciliado a Rua T-44, Qd.24, Lt.03/05, Apto 1303, Condomínio Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150;

JULIANO CARRILHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 3.012.601, expedida pela SSP-GO, e CPF. n.º 866.068.401-04, nascido aos 30/05/1979, filho de Honório de Souza Filho e Suelaine Carrilho de Souza, residente e domiciliado à Rua 9, Nº 161, Apto 101, Residencial Village Hill, Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74.120-010.

LUCIANO JACOB DE ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º M-6925830, expedida pela SSP-MG, e CPF. n.º 932.305.166-72, nascido aos 18/10/1976, filho de Jose Jacob Neto e Iraci Andre de Araujo, residente e domiciliado à Rua T-44, Qd.25, Lt.24/26, Apto. 1302, Residencial Algarve, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74.210-150.

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 24/08/1988, inscrito no CPF sob o n.º 022.638.501-98, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 5201511, expedida pela SPTC/GO, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Rua T-44, Qd.24, Lt. 05, Apto 1303, Condomínio Residencial Barra Vento, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150.

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5201449, expedida pela SSP-GO, e CPF. n.º 024.801.721-71, nascido aos 23/12/1988, filho de Antonio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado à Rua T-44, Nº 287, Apto. 1903, Edifício Solar Nobres, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-150.



As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Constituição de Sociedade Ltda., que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. O presente instrumento terá como objeto, a constituição de uma sociedade limitada, que girará sob a denominação social de **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

OBJETIVO

Cláusula 2ª. O objetivo empresarial será:

- ✓ Atividades de gravação de som e de edição de música;
- ✓ Atividades de sonorização e de iluminação;
- ✓ Produção Musical;
- ✓ Compra e Venda de Shows;
- ✓ Comércio atacadista e varejista de filmes, CDS, DVDS, fitas, discos, brindes e material de divulgação.

ESTABELECIMENTO COMERCIAL

Cláusula 3ª. O estabelecimento comercial matriz funcionará na Avenida T-2, Qd. 7, Lt. 05, Sala 02, Setor Sol Nascente, Goiânia-GO, CEP: 74.410-200.

Cláusula 4ª. Faculta aos sócios a abertura e ou fechamento de filiais em toda extensão do território nacional, bem como realizar contratação e ou dispensa de pessoal competente para a execução dos trabalhos.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital social subscrito e integralizado neste ato, da empresa constituída no presente contrato, totaliza um valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) em moeda corrente do país. O referido valor se encontra dividido em 100.000 (Cem Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma.

Cláusula 6ª. As cotas estão distribuídas da seguinte forma:

NOME	Nº COTAS	%	VALOR R\$
ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS	20.000	20	20.000,00
JULIANO CARRILHO DE SOUZA	10.000	10	10.000,00
LUCIANO JACOB DE ARAUJO	20.000	20	20.000,00
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	25.000	25	25.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	25.000	25	25.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

DURAÇÃO

Cláusula 7ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 21 de Outubro de 2013.

REPASSE DAS COTAS

Cláusula 8ª. Havendo interesse de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas cotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O ato de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da oferta. Não havendo resposta ou não manifestando interesse, resta facultado ao sócio, negociá-las com terceiros, sendo que estes passarão por aprovação prévia.

Cláusula 9ª. A saída de um dos sócios da sociedade será notificada ao outro com antecedência de 60 (sessenta) dias.

RESPONSABILIDADE

Cláusula 10ª. Os sócios terão sua responsabilidade limitada ao montante de suas cotas, ou seja, às suas participações no capital social integralizado desta sociedade, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª. A administração da sociedade será exercida de forma isolada ou em conjunto por todos os sócios, por tempo indeterminado. Podendo praticar todos os atos referente à gestão de todas as operações sociais, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma isolada, sendo vedado o seu emprego para fins estranhos ao objetivo social, tais como, abonos, avais, fianças, seja a favor dos sócios, seja a favor de terceiros.

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 12ª. Ressalvando-se os atos específicos elencados no presente instrumento, os sócios administradores poderão praticar e atuar de forma isolada, ou em conjunto todos aqueles atos ligados à gestão da empresa, bem como terá o dever de representá-la ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula 13ª. Os sócios administradores assinarão de forma isolada ou em conjunto, todos os atos ligados à administração da sociedade como assinaturas de cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação e demissão de pessoal, sendo que para a utilização da razão social desta sociedade para prestação de avais, fianças, endossos, alterações contratuais, procurações ou quaisquer outros atos que venham a gravar de ônus a sociedade, bem como para vendas de bens pertencentes ao ativo permanente da empresa, que desta forma possa desviar-se do objeto social ou culminar em prejuízo irreparável para sociedade, deverão ter sempre a assinatura em conjunto dos demais sócios.



Parágrafo Único. É vedado aos administradores o uso do nome empresarial em assuntos e negócios alheios aos interesses da sociedade, tais como avais, endossos, abonos, fianças, caução de favor e similares.

Cláusula 14ª. Os atos que não seguirem o exposto na cláusula anterior tornam-se imediatamente nulos de pleno direito.

RETIRADAS

Cláusula 15ª. Os sócios administradores no exercício da administração da sociedade têm direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, o qual será previamente acertado entre as partes sem a necessidade alteração contratual.

Cláusula 16ª. Verificando lucros no fechamento do exercício, e excluindo todos os encargos da empresa (pagamento de pró-labore, de pessoal, compra de mercadorias e pagamento de mercadorias, tributos, aluguel, frete, etc.), o numerário obtido será distribuído entre as partes em comum acordo.

BALANÇO E BALANCETES

Cláusula 17ª. No dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios juntamente com o representante da empresa responsável pela contabilidade, procederão com a elaboração do balanço anual.

Cláusula 18ª. Depois de elaborado balanço serão contabilizados os lucros e os prejuízos os quais serão divididos ou tolerados pelos sócios, proporcionalmente à medida de suas cotas sociais. Caso haja prejuízo superior às cotas sociais, os sócios o suportarão.

Cláusula 19ª. Os balancetes serão elaborados especificamente por empresa e ou profissional de contabilidade devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás.

PREJUÍZOS

Cláusula 20ª. Verificados prejuízos nos balancetes mensais, os mesmos serão suportados pela empresa. Contudo, responsabilizam-se os sócios de forma ilimitada e solidariamente quando causarem prejuízos a terceiros ou a esta, agindo com excesso de mandato, violando o contrato ou o disposto em Lei.

REGISTRO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 21ª. Os sócios acordam que dentro de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da assinatura do presente instrumento, registrarão e procederão com todos os trâmites legais concernentes à sociedade.

Cláusula 22ª. As alterações contratuais serão elaboradas a qualquer tempo e em conjunto entre os sócios, devendo seguir todos os trâmites legais para sua validade. Após serem registradas na Junta Comercial competente, terão validade imediata entre as partes e terceiros.

Cláusula 23ª. As despesas com registro de alterações serão rateadas entre as partes, em iguais proporções.

EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 24ª. Ocorrerá a extinção da sociedade nas hipóteses as quais as leis referentes à Sociedade Limitada preverem, ou quando as partes assim decidirem.

Cláusula 25ª. Extinguindo-se a sociedade por ordem judicial ou encerrando suas atividades, os sócios se comprometem, neste último caso, a arquivar o distrato social na Junta Comercial competente.

Cláusula 26ª. Caso haja deliberação das partes na extinção da sociedade e conseqüente finalização da empresa, haverá a apuração dos haveres, dos créditos e débitos para que se faça posteriormente a partilha e a liquidação do que se fizer necessário.

DESIMPEDIMENTO

Cláusula 27ª: Nos termos do Artigo 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, os sócios administradores qualificados no preâmbulo do presente instrumento, declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades de administração. Declaram ainda, sob as penas da lei, não estar impedidos por norma constitucional ou lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob os efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 28ª. O exercício financeiro da sociedade corresponderá ao ano civil.

Cláusula 29ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 30ª. Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus sucessores assumirão imediatamente a parte que cabia ao mesmo na sociedade, ficando responsáveis por tudo que consta neste, facultando aos mesmos, o interesse de repassar as cotas nas condições previstas no presente instrumento. Caso queiram permanecer na sociedade decidirão quem fará a representação no cargo de sócio-gerente.

Cláusula 31ª. Havendo incapacidade física de um dos sócios, o outro fará reunião extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido

pelo fato, de forma a chegarem num consenso. Já os casos oriundos de sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

Cláusula 32ª. A hipótese de falecimento, retirada, incapacidade ou quaisquer outras que vierem a prejudicar a representação pessoal perante a sociedade, não implicarão em dissolução da mesma.

DO FORO

Cláusula 33ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, para registro e arquivamento na junta comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 21 de Outubro de 2013.



ANDERSON BARBOSA DE VASCONCELOS



JULIANO CARRILHO DE SOUZA



LUCIANO JACOB DE ARAUJO


Rodolfo Mattaus da S. Rios

RODOLFFO MATTAUS DA SILVA RIOS


Israel Antonio Ribeiro

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás

CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2013
 SOB O NÚMERO: 52203287170
 Protocolo: 13/200209-4

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

SECRETÁRIA-GERAL - PAULA *Paula Lobo Veloso* LOBO VELOSO RCSSI

F 090465

3o TABELAMENTO DE NOTAS
 Rua T-53, N. 05 St. Marista
 - CEP 74.150-310

Reconheço por VERDADEIRO a(s) firma(s) de:
 [CHZRINA1]-ANDERSON BARBOSA DE...
 VASCONCELOS,
 [CHZR1EM1]-JULIANO CARILHO DE SOUZA...
 [CHZR1B91]-LUCIANO JACOB DE ARAUJO...
 [CHZR1S01]-RODOLFFO WATTHAUS DA SILVA...
 RIOS,
 [CHZR1S11]-ISRAEL ANTONIO RIBEIRO...
 (pessoais) devidamente (antes) (cadais) e
 (por haver sido) (fostais) em (ano)
 (presença) do que dou fe.
 em (localidade) (cidade) (Estado) (país) de (verdade)
 Goiânia, 22 de Outubro de 2013

~~MARIO ANTONES FERREIRA DA S. SASTOS~~
 ESCRIVENTE

Selo Eletrônico nº
 02031310160824023003051,
 02031310160824023003052,
 02031310160824023003053,
 02031310160824023003055 e
 02031310160824023003056

Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
 LA00H

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA****CNPJ: 19.179.536/0001-44****Ementa: I) DA RETIRADA DE SÓCIOS
II) DA CONSOLIDAÇÃO**

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 24/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201511 - SPTC/GO e CPF/MF sob o nº 022.638.501-98, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Alameda Doutor Sebastião Fleury, nº 201, Quadra 252, Lote 21/23, Apto. 1900, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-060;

ISRAEL ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23/12/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201449 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 024.801.721-71, filho de Antônio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado a Rua T 71, nº 138 - Apto 802, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-190.

JUAREZ DIAS DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido no dia 01/08/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1885709 - SSP/GO e CPF/MF nº 168.768.731-53, filho de Jeronima Dias de Oliveira, residente e domiciliado à Rua T44, nº 47, Apto. 1303, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74210-150.

QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibijau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, **Sr. RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264678 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres de Paula Medeiros, residente e domiciliado à Rua Cataguáz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04.624-060.

BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.055.937/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262687622, em sessão do dia 30/11/2023, com sede à Avenida Ibiçá, nº 331, Sala 131, Indianópolis, São Paulo – SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada por seu administrador, **Sr. BRUNO BELUCI PEREIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/11/1981, portador da carteira de identidade nº 30.659.363-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 228.747.868-02, residente e domiciliado à Av. Professor José Maria Alkimin, nº 422, Jardim Ester, São Paulo – SP, CEP: 05.366-000;

LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.919.515/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35262616075, em sessão do dia 17/11/2023, com sede à Rua João Lopes de Lima, 1500, Jardim Sapopemba, São Paulo – SP, CEP: 03.976-020, neste ato representada por sua administradora, **Sr^a. LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural da cidade de São Paulo/SP, nascida em 04/06/1984, portadora da carteira de identidade nº 02537417050 expedida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 324.709.268-40, residente e domiciliada à Alameda das Mirindibas, 178, Cerâmica, São Caetano do Sul – SP, CEP: 09.531-175.

Únicos sócios da empresa **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede à Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B26, Lote 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100, com registro no CNPJ nº 19.179.536/0001-44 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE nº 52203287170 em sessão do dia 31/10/2013, resolve promover a nona alteração contratual, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA RETIRDA DE SÓCIOS

Retira-se da sociedade:

BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA, já qualificada acima, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais) referente a 5.660 (cinco mil seiscentas e sessenta) quotas, para a sócia já qualificada **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**.

LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA, já qualificada acima, transferindo por venda a totalidade de suas quotas de capital no valor de R\$ 5.660,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais) referente a 5.660 (cinco mil seiscentas e sessenta) quotas, para a sócia já qualificada **QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Parágrafo primeiro: A saída dos sócios **BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA** e **LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA**, já qualificadas acima, será efetivada a partir do dia 16 de agosto de 2024.

Parágrafo segundo: As sócias retirantes declaram que recebem todos os seus direitos e haveres referente as quotas transferidas, dando plena, geral e rasa quitação, não tendo mais nada a reclamar quer da sociedade, quer do cessionário.

Parágrafo terceiro: Em decorrência da alteração, passa o capital social a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	30.000	30	30.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	30.000	30	30.000,00
JUAREZ DIAS DA SILVA	20.000	20	20.000,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	20.000	20	20.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

CLÁUSULA 2ª – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelos administradores, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS** e **JUAREZ DIAS DA SILVA**, já qualificados acima, poderá assinar em conjunto e/ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro: Os administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: Os administradores ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CLÁUSULA 3ª – DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 4ª – DA CONSOLIDAÇÃO

Em decorrência das alterações supra ocorridas resolve-se promover a consolidação do contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores com as novas redações e renumerando-as, que passa a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**
CNPJ: 19.179.536/0001-44

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS, brasileiro, divorciado, empresário, nascido no dia 24/08/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201511 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 022.638.501-98, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, residente e domiciliado a Alameda Doutor Sebastião Fleury, nº 201, Quadra 252, Lote 21/23, Apto. 1900, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74180-060;

ISRAEL ANTÔNIO RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23/12/1988, portador da cédula de identidade RG nº 5201449 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 024.801.721-71, filho de Antônio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, residente e domiciliado a Rua T71, nº 138, Apto 802, Cenarium Vaca Brava, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74230-190.

JUAREZ DIAS DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido no dia 01/08/1959, portador da cédula de identidade RG nº 1885709 - SSP/GO e CPF/MF nº 168.768.731-53, filho de JERONIMA DIAS DE OLIVEIRA, residente e domiciliado à Rua T44, nº 47, Apto. 1303, Setor Bueno, Goiânia - GO, CEP: 74210-150.

QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.433.060/0001-76, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35261188096, em sessão de 25/04/2023, com sede à Avenida Ibijau, nº 331, Conjunto 131, Indianópolis, São Paulo - SP, CEP: 04.524-908, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido aos 03/02/1978, portador da Carteira de Habilitação (CNH) nº 02216264678 expedido pela DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.883.456-57, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Silvia Peres de Paula Medeiros, residente e domiciliado à Rua Cataguáz, nº 30, Apto. 51, Vila Congonhas, São Paulo - SP, CEP: 04.624-060.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade Empresária Limitada, gira sob a denominação social de **ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, e nome fantasia

ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2690, Qd. B26, Lote 16/17, Sala 512 OFF, Jardim Goiás, Goiânia – GO, CEP: 74.810-100.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade poderá criar ou extinguir filiais, agências e escritórios em qualquer localidade do país ou no exterior.

**CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA 4ª – O objetivo social é a exploração do ramo de atividade de gravação de som e edição de música, sonorização e iluminação, produção musical, compra e venda de shows, comércio varejista de filmes, CDS, DVDS, fitas, discos, brindes e material de divulgação, bem como participação em outras sociedades, organização logística do transporte de carga e transporte rodoviário de cargas em geral, exceto de produtos perigosos, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo único: A sociedade poderá explorar outros ramos afins com o objeto expresso na cláusula acima.

**CAPÍTULO III
INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em 21/10/2013 e seu prazo de duração é indeterminado

**CAPÍTULO IV
DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS**

CLÁUSULA 6ª – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	VALOR TOTAL (R\$)
RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS	30.000	30	30.000,00
ISRAEL ANTONIO RIBEIRO	30.000	30	30.000,00
JUAREZ DIAS DA SILVA	20.000	20	20.000,00
QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA	20.000	20	20.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.

Parágrafo quarto: Havendo condomínio de quotas, os direitos a elas inerentes somente poderão ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

CAPÍTULO V DO AUMENTO OU REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 7ª – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, em bens ou em dinheiro, seguindo as necessidades da Sociedade e o interesse dos sócios.

Parágrafo primeiro: A deliberação deverá ser de 75% do capital social, que hoje significa unanimidade, mas em caso da falta de um dos sócios e entrada de herdeiros, o “não” de um dos herdeiros não bloqueia algum negócio que dependa de aumento de capital.

Parágrafo segundo: O aumento de capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação.

Parágrafo terceiro: Poderá, caso a maioria dos demais sócios preferir, em persistindo a mora na integralização do capital social anteriormente subscrito por um ou mais sócios, ocorrer a redução do capital social em relação ao sócio omissor, reduzindo-se, assim, a sua participação.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª – A administração da sociedade será exercida pelos administradores, **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS** e **JUAREZ DIAS DA SILVA**, já qualificados acima, poderá assinar em conjunto e/ou isoladamente todos os documentos, instrumentos, contratos e papéis referentes ao giro comercial e administrativo da sociedade, além das contas bancárias, representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, sempre dentro dos limites estabelecidos pelo presente contrato.

Parágrafo primeiro: Os administradores farão o uso do nome empresarial, assinando em nome da sociedade todos os papéis ou documentos que forem necessários, podendo ainda, a seu critério ou mediante anuência de todos os sócios, delegar a terceiros, o uso da firma ou outorga de procuração quer no instrumento particular ou público, inclusive com poderes de administração da sociedade.

Parágrafo segundo: Os administradores ou procuradores por ele devidamente constituídos em nome da sociedade praticarão todos os atos necessários e úteis para a administração da sociedade, citados no parágrafo anterior. Seus poderes, porém, não limitados a tais, entre outros, serão os seguintes:

a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente e perante terceiros em geral, inclusive em repartições públicas e autarquias federais, estaduais e municipais;

b) Administrar, gerenciar e dirigir os negócios e encargos da sociedade, com poderes para comprar, vender, trocar, e de qualquer outro modo, adquirir, dispor, dar em penhora e caucionar os bens móveis da sociedade, fixando os respectivos preços e demais condições para tais fins;

c) Assinar escrituras, contratos, acordos, cheques, ordens de pagamento e outros títulos ou instrumentos que gerem dívidas ou obrigações sociais.

Parágrafo terceiro: Poder de compra, venda, hipoteca, ou ainda, de qualquer outro modo, de adquirir, dispor e onerar os bens imóveis da sociedade será sempre exercido por todos os sócios, em conjunto, podendo os mesmos ser representados por procurador ou procuradores devidamente constituídos com poderes específicos.

Parágrafo quarto: Qualquer ato do administrador, de sócio-quotista, empregados ou procuradores da sociedade, que criar quaisquer obrigações ou dívidas relativas a transações ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, abonos, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem nenhum efeito com relação à sociedade.

CAPÍTULO VII DAS RETIRADAS DO PRÓ LABORES

CLÁUSULA 9ª – Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal de um salário mínimo vigente do ano atual, a título de “pró-labore” observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES DE SÓCIOS

CLÁUSULA 10^a – A reunião de sócios tem poder para decidir sobre todos os negócios da sociedade.

Parágrafo primeiro: Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, através de cartas-convocatórias, inclusive endereço eletrônico de e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, com 08 (oito) dias de antecedência, devendo a mesma especificar o dia, a hora, o local da reunião e a ordem do dia. Das reuniões se lavrará ata, e as deliberações, a fim de que sejam válidas, dependerão da aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, salvo quórum legal ou contratual específico.

Parágrafo segundo: Os sócios poderão ser representados por outros sócios ou por advogados, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

Parágrafo terceiro: Sem prejuízo da realização das reuniões previstas na cláusula antecedente, realizar-se-á, obrigatoriamente, nos 04 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, uma reunião ordinária dos sócios, para deliberar sobre as seguintes matérias: tomar as contas dos administradores; aprovar o balanço patrimonial e o resultado econômico; deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; demais assuntos que constem da ordem do dia.

Parágrafo quarto: Aplicam-se à reunião ordinária todas as disposições relativas às reuniões de sócios, inclusive aquelas relacionadas à dispensa das formalidades de convocação.

Parágrafo quinto: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião ordinária, os documentos relacionados deverão ser postos à disposição dos sócios que não exerçam cargo de administração, com a competente prova do seu recebimento.

CLÁUSULA 11^a - As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios deliberarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, nos exatos termos do §3º do art. 1.072 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CAPÍTULO IX DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 12^a – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, as demais matérias sem previsão específica: destituição

dos administradores não sócios; eleição de administradores sócios; modo de remuneração dos administradores, sócios e não sócios; pedido de recuperação judicial; aprovação de contas da administração; exclusão de sócio por justa causa; abertura e encerramento de filiais, escritórios e agências; destinação dos lucros líquidos apurados; e demais matérias sem previsão contratual ou legal específica.

CLÁUSULA 13^a – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, as seguintes matérias: a nomeação de administrador não sócio; destituição de administrador sócio; destinação dos lucros líquidos apurados;

CLÁUSULA 14^a – Dependem da aprovação dos sócios quotistas representando ¾ (três quartos) do capital social, as seguintes matérias: Eleição ou destituição de novos administradores, bem como a remuneração e modo de exercício da administração. Modificação do contrato social; incorporação, fusão, extinção, cisão e transformação da sociedade; cessação do estado de liquidação e dissolução da sociedade.

CAPÍTULO X DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA 15^a – A entrada de terceiros é permitida desde que com a autorização de 2/3 do capital social.

CLÁUSULA 16^a – Entre os sócios, no entanto, as quotas serão sempre transferíveis, respeitada a preferência que os sócios terão na aquisição das quotas de outro sócio, nas mesmas proporções das quotas possuídas.

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar alienar suas quotas, total ou parcialmente, deverá notificar por escrito os demais sócios, para que no prazo de trinta (30) dias manifestem o desejo de adquirir as quotas oferecidas, devendo a notificação informar todas as condições da oferta, em especial o preço e as formas de pagamento.

Parágrafo segundo: O direito de preferência acima regulado, será exercido pelos sócios na proporção das suas participações e nas mesmas condições da oferta.

Parágrafo terceiro: Quando apenas parte dos sócios manifestar o desejo de adquirir as quotas oferecidas, será estabelecida nova proporção entre os sócios interessados, para o exercício do direito de preferência na aquisição das mesmas quotas.

Parágrafo quarto: Decorrido o prazo de trinta (30) dias sem resposta concordante com a oferta, ou não se efetivando o negócio nos dez (10) dias seguintes àquele prazo, o sócio que ofereceu as suas quotas poderá aliená-las a qualquer um dos

sócios, desde que respeite as condições originais da oferta.

Parágrafo quinto: Se nenhum dos sócios se interessar pela aquisição das quotas oferecidas, poderá a sociedade adquiri-las em tesouraria.

Parágrafo sexto: Não havendo interesse da sociedade na aquisição das quotas ofertadas, será dado ao sócio, o direito de se retirar da sociedade, hipótese em que serão seus haveres apurados nos termos da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 17^a – Além dos casos previstos em lei, a sociedade dissolver-se-á a qualquer tempo, somente por vontade dos sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA 18^a – O falecimento, a ausência ou a incapacidade civil de sócios não dissolverá a sociedade, os herdeiros descendentes somente serão admitidos na sociedade com aprovação de $\frac{2}{3}$, como qualquer terceiro estranho a sociedade. Caso não seja aprovado receberá seus haveres nos termos da cláusula vigésima primeira.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo o falecimento ou a ausência de sócio, a sociedade prosseguirá com seus demais sócios e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido ou declarada ausente, exceto os cônjuges, excônjuges, conviventes ou ex-conviventes, os quais, ainda que na qualidade de herdeiros do sócio falecido ou declarado ausente, não serão admitidos ao convívio social, procedendo-se a apuração e o pagamento dos seus haveres na forma da Cláusula Vigésima Primeira a seguir.

Parágrafo segundo: A declaração da incapacidade civil ou da ausência de sócio, neste caso, antes da abertura da sucessão, não lhe retirará a condição de sócio, caso em que será representado perante a sociedade por seu curador ou por quem de direito.

CAPÍTULO XII DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 19^a – O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito ou por e-mail, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando sua intenção de não continuar na sociedade, o valor da participação do sócio que for se retirar, bem como a forma de pagamento não poderão ser definidas por ele e sim pela sociedade. Deverão ser eleitos 5 peritos para fazer a avaliação e deverá ser descartada a avaliação maior e a menor, fazendo-se a média das demais avaliações. A forma de pagamento deverá vir na

clausula 21ª

CLÁUSULA 20ª – É admitida a exclusão de sócio, por justa causa, mediante deliberação dos sócios representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo primeiro: Caberá à reunião de sócios, especialmente convocada para este fim, deliberar sobre a caracterização da justa causa, fixando as condutas e/ou atos de inegável gravidade e periculosidade, os quais colocam em risco a continuidade da empresa e a consecução dos seus objetivos sociais, incluindo-se como falta grave a quebra de "affectio societatis".

Parágrafo segundo: Será dado ao sócio acusado ciência da data, horário e local da reunião que deliberará pela sua exclusão, conferindo-lhe o direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA 21ª – Na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer um dos sócios, os haveres do sócio retirante, falido, insolvente, excluído ou falecido, ou de qualquer terceiro impedido de entrar na sociedade, serão apurados com base em um Balanço Especial levantado na data da ocorrência do fato, apresentando a situação patrimonial líquida, pagáveis em 5 (cinco) prestações anuais, iguais e sucessivas, em moeda corrente nacional, corrigidas pela variação positiva do INPC, observado o período mínimo de carência de 12 (doze) meses entre a data da formalização de retirada e a data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único: As eventuais discordâncias na determinação do valor patrimonial das quotas do sócio retirante ou excluída serão resolvidas por duas (2) auditorias independentes, sendo uma indicada pelo sócio interessado e a outra pelos sócios remanescentes, e, na hipótese de laudos divergentes, será adotada a média dos valores apresentados por cada um deles.

CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 22ª – O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedida a elaboração do inventário dos bens da sociedade, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que deverão estar concluídos até 30 (trinta) dias antes da data da realização da reunião ordinária dos sócios (Cláusula Décima).

CLÁUSULA 23ª – Caberão aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, desde que a aprovação seja unânime. Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão distribuídos ou aplicados na forma deliberada na reunião

ordinária dos sócios, com base em proposta apresentada pelo administrador.

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá distribuir lucros desproporcionais aos percentuais de participação do quadro societário, desde de que acordado por escrito pela totalidade dos sócios, de acordo com o artigo 1.007 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá, a critério do administrador, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou mensais, observadas as prescrições legais, poderá proceder com a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que os vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou ainda crimes contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 25ª – Os sócios administradores ficam dispensados de prestar garantias pelos atos de gestão e administração.

CLÁUSULA 26ª – Os acordos de sócios quotistas ou acionistas e outros documentos subscritos pela sociedade, com os demais quotistas ou acionistas de empresas que a mesma participe, obrigarão a sociedade por si, seus sócios e herdeiros ou sucessores dos sócios, desde que vigentes e em vigor.

CLÁUSULA 27ª – O contrato social se submete subsidiariamente as disposições da Lei nº 6.404/1976.

CAPÍTULO XV DO FORO

CLÁUSULA 28ª – Para todas as questões decorrentes deste contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, necessitando de seis sessões de mediação para os conflitos e a opção pela arbitragem.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, sendo assinado por meio digital com utilização da certificação digital dos sócios.

Goiânia - GO, 13 de agosto de 2024.

RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS

Sócio

ISRAEL ANTONIO RIBEIRO

Sócio

QUIMM PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia

Representada por: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS**

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS

Administrador não sócio

JUAREZ DIAS DA SILVA

Sócio administrador

BRUTAL PARTICIPAÇÕES LTDA

Sócia Retirante

Representada por: **BRUNO BELUCI PEREIRA**

LUCI ESCRITÓRIO ARTÍSTICO LTDA

Sócia Retirante

Representada por: **LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02263850198	RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS
02480172171	ISRAEL ANTONIO RIBEIRO
03688345657	RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS
16876873153	JUAREZ DIAS DA SILVA
22874786802	BRUNO BELUCI PEREIRA
32470926840	LUCILENE MARCHIOTO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024 14:52 SOB N° 20242747582.
PROTOCOLO: 242747582 DE 16/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411705396. CNPJ DA SEDE: 19179536000144.
NIRE: 52203287170. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/08/2024.
ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 158
PÁGINA Nº: 001/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV: KACIMAYRA PARENTE DE

Procuração bastante que faz: **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA-ME**, na forma abaixo:

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte (**27/01/2020**), às 14:18, em Goiânia, capital do Estado de Goiás, no **CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO**, 2º Registro Civil e Tabelionato de Notas da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, lavro este público instrumento de procuração em cartório, que perante mim, compareceu como:

OUTORGANTE:

a) **ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.179.536/0001-44, estabelecida nesta capital, na Rua Fortaleza, quadra 06, lote 12-E, sala 1401, Edifício Comercial Evidence Office, Bairro Alto da Glória, neste ato representada por seu:

a.1) Sócio - **Israel Antonio Ribeiro**, brasileiro, casado, músico, declarando **não** manter união estável até a presente data, filho de Antonio Oliveira Ribeiro e Maria das Graças Ribeiro, portador da Cédula de Identidade nº 5201449 2ª VIA SSP-GO, emitida em 05/03/2008, inscrito no CPF/MF sob nº 024.801.721-71, residente e domiciliado nesta capital, na Rua T-44, nº 287, quadra 26, Edifício Solar dos Nobres, apto. 1903, Setor Bueno, o endereço eletrônico deixou de constar em virtude da inexistência do mesmo, declarando a parte que, no momento, não há interesse em criar esse meio de comunicação;

a.2) Sócio - **Rodolfo Matthaus da Silva Rios**, brasileiro, casado, músico, declarando **não** manter união estável até a presente data, filho de Juarez Dias da Silva e Vera Maria Rios da Silva, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03966526594 DETRAN-GO, emitido em 20/03/2009, onde consta identidade civil nº 5201511 SPTC-GO, inscrito no CPF/MF sob nº 022.638.501-98, residente e domiciliado na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, na Alameda Faveiras, quadra 31, lote 01, Condomínio Alto da Boa Vista, ora de passagem por esta Capital; o endereço eletrônico deixou de constar em virtude da inexistência do mesmo, declarando a parte que, no momento, não há interesse em criar esse meio de comunicação;

a.2) Documento Empresarial - nos termos da 3ª Alteração Contratual Consolidada datada de 30/03/2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob nº 20174229364, em 20/06/2017, protocolo nº 174229364 de 09/06/2017, NIRE nº 52 20328717-0, afirmando seus representantes legais, após advertidos das penalidades civil e criminal, não haver quaisquer alterações contratuais posterior aquela mencionada, conforme cópias arquivadas digitalmente nestas Notas;

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | cartorioantoniodoprado.com.br

Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.115-020, (62) 3233-0055 | 16-0970

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA REPRODUZIDA EM EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO DOU FE
06 FEV. 2020

140 ANOS

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICACIÓN
ADILAMAR FIGUEIREDO
ESCREVENTE

SELLO DE AUTENTICACIÓN
NOTARIAS
ADILAMAR FIGUEIREDO
R. 12
112383

AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943351



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº : 2046-P
FOLHA Nº : 159
PÁGINA Nº : 002/006
PROT. Nº : 132100
DIGITADOR : KACIMAYRA
ESCREV : KACIMAYRA PARENTE DE
Continuação da folha nº 158 do livro

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Pessoas reconhecidas como as próprias por mim, Escrevente, à vista dos documentos de identificação, arquivados digitalmente nestas Notas, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões, emendas ou quaisquer vícios que comprometam sua autenticidade, estando em estado perfeito, pelo que porto minha fé pública.

PROCURADOR:

Então, pela outorgante me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador:

RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS, brasileiro, casado, empresário, filho de Rui de Paula Medeiros e Carmem Sílvia Peres de P. Medeiros, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02216264678 DETRAN-SP, emitido em 07/06/2017, onde consta identidade civil nº MG -17699529 PC-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 036.883.456-57, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cataguas, nº 30, apto. 501, para com amplos, gerais e ilimitados poderes:

ADMINISTRAÇÃO

Gerir e administrar todos os seus negócios, nesta ou em qualquer outra cidade do país; podendo, para tanto, comprar e vender mercadorias relativas ao seu comércio, à vista ou a prazo, efetuar e receber pagamentos, promover cobranças amigáveis e judiciais, dar e receber quitações, assinar recibos, contratar empresas prestadora de serviços, assinar contratos, distratos e aditivos contratuais, participar de congressos, receber premiações, prestar declarações em nome da outorgante, representando perante órgãos públicos e empresas privadas, solicitando e recebendo informações e documentos, fazer cadastros, inscrições, praticando todos os atos necessários para gerenciamento e administração da referida empresa;

LICITAÇÕES

Participar de concorrências e licitações públicas ou particulares onde for necessário, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, podendo assinar as mesmas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, promover cadastros, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e levantá-las, transigir, prestar informações, solicitar cancelamentos, manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, oferecer lances de preços, assinar quaisquer documentos, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário;

8 R

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | cartorioantoniodopradooficial | www.cartorioantoniodopradooficial.com.br

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
COPIA MICROFILMADA EXTRAÍDA
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL

Rua Geraldo Ney, esq. c/ Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020 | 62 | 3233-0055 | 98415-0972

06.FEV. 2020

140 ANOS

VÁLIDO SOMENTE EM
ADILANAS
E SCR

OPRESENTADO
S. S. SALVA
E A 142300-1-7
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943362



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 161
PÁGINA Nº: 004/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE
Continuação da folha nº 158 do Liv

religiosas, Receita Federal do Brasil, com a finalidade de fazer declaração de renda, podendo declarar pessoas sob sua responsabilidade, bem assim preencher os respectivos formulários, fazer declaração de bens, móveis e imóveis, de dívidas, de rendimentos, juros e quaisquer outros auferidos, e ainda, declarar pagamentos feitos a terceiros de um modo geral, receber restituição do imposto de renda. Delegacia do Imposto de Renda, Polícia Federal, Procon, Serviço de Proteção ao Crédito - SPC, Serasa, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Ministérios em geral, Instituições, Fundações, Sindicatos, companhias telefônicas Secretaria de Segurança Pública, Consulados, Câmara de Liquidação e Custódia Ipasgo, empresas de planos de saúde em geral, UNIMED, Agetop, Secretaria Municipal de Trânsito - SMT, cartórios em geral, Junta Comercial, representar la junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ICP Brasil, no sentido de requerer e receber certificado digital, enfim resolver todo e qualquer assunto em nome da outorgante, assinar todos os documentos necessários, solicitar e receber informações, requerer certidões, alvarás de funcionamento diversos e demais autorizações, representar ainda perante aos órgãos de Imposto de Renda, Instituto Nacional de Previdência Social, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Ministério Público, Receita Federal, Secretaria da Fazenda, Procuradoria Geral, Junta Comercial, Corpo de Bombeiros, INSS, delegacias e cartórios em geral, Empresa de Correios e Telégrafos, seguradoras competentes e empresas de plano de saúde, inclusive, perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral, consórcios ou quaisquer outras, representa-lo ainda junto a empresas e/ou Autoridade Certificadora, no sentido de requerer e receber certificado digital;

ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL

Gerir e administrar quaisquer imóveis de propriedade da outorgante; podendo, para tanto, com poderes da cláusula "ad judicium" para o foro em geral, contratar obras que se fizerem necessárias a reparos e segurança dos imóveis, e para tanto, poderá ajustar preços e condições de pagamento, e ainda, representá-la em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, ENEL e SANEAGO, bem como quaisquer empresas de energia elétrica e saneamento básico, empresas de fornecimento de gás, podendo resolver quaisquer assuntos, assinar, requerer e receber, quaisquer documentos necessários, promover mudança no comprovante de endereço para o nome de inquilinos, para si próprio, para o nome da outorgante ou a terceiros, alterar unidade consumidora, requerer e receber fornecimento de energia elétrica, água e gás, podendo realizar todo e qualquer tipo de negociação, assinar todo e qualquer documento exigido, alegar razões, produzir provas, concordar ou discordar, juntar e retirar documentos, passar recibos e dar quitações, assinar contratos de locação, de rescisão, de adiantamentos ou quaisquer outros, com as cláusulas e condições que convencionar; podendo, para tanto, receber aluguéis, passar recibos e dar quitações, aceitar e recusar fiadores, enfim praticando, afinal, tudo o mais que se tornar indispensável ao fiel cumprimento deste mandato.

DEMAIS CONDIÇÕES

§ 2º

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS | cartorioantoniodopradooficial | www.antoniodopradooficial.com.br
Rua Geraldo Ney, esq. cl. Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020 | FONE: (62) 3233-0033 | 98416-0970

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. ARAÚJO
AUTENTICADA PRESENTE
CÓPIA REPROGRAFADA EXTRAÍDA
DESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
06 FEV. 2020
PIA UJ
R\$ 370
140 ANOS

VÁLIDO SOMENTE PARA
ADILAMAR SILVA
ESCREVA
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943354



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 162
PÁGINA Nº: 005/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA
Continuação da folha nº 160 do Livro

a - ficando vedado o substabelecimento,

FINALIZAÇÃO

Pela outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, **certificando**, neste ato, as seguintes informações:

a - que os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos por declaração, ficando a **outorgante** responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, isentando assim, estas Notas, de quaisquer responsabilidade civil e criminal.

b - os lançamentos dos emolumentos e seus tributos foram promovidos e confirmados, exclusivamente, por mim **SUBOFICIAL E ESCRIVENTE, KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA**, que esclareci às partes sobre todas as despesas, as quais declaram científicas e ratificando esta informação.

c- que o estado civil, casados, foram declarados pelos outorgantes, que informou também não manter união estável até a presente data para todos efeitos legais, estando ciente de que qualquer declaração falsa implica em processo de acordo com o artigo 299 do Código Penal, isentando o cartório de qualquer responsabilidade civil e criminal.

d - foram realizadas buscas nos arquivos dessa serventia, bem como na Central de Informações do Registro Civil - CRC, onde não foram localizados registro de óbito ou casamento.

e - fica(m) mandatário e terceiros advertido(s) de que a propriedade ou a titularidade dos direitos sobre o(s) objeto(s) deste mandato deverão ser comprovados/exigidos no ato do instrumento de transferência.

f - fica(m) mandatário e terceiros advertido(s) de que os DIREITOS referente as contas, objeto deste mandato deverão ser comprovados/exigidos no ato do exercício dos poderes aqui descritos.

g - que os dados do procurador foram extraídos da cópia autenticada da CNH e que este serviço notarial não consertará erros que impliquem em alteração da substância do ato. Dispensadas testemunhas nos termos do artigo 215, parágrafo 5º da Lei nº 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro. A taxa judiciária será recolhida através de GRS.

E, de como assim o disse(ram), me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita e achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m), do que de tudo dou fé. Eu, **KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA, SUBOFICIAL E ESCRIVENTE**, a lavrei, li e encerro colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTÔNIO DO PRADO**, Tabelião, a subscrevo.

§ R

2º REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

cartorioantoniodopradooficial

Rua Geraldo Ney, esq. de Av. 24 de Outubro, nº 156, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP - 74.515-020, (62) 3233-0055

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO PRESENTE
COPIA FOTOGRAFICA EXTRAIDA
DESSAS NOTAS CONFORME ANEXO III
NUNCA ASSINADO, DOUFE
0011609213

{140} ANOS

08 FEV. 2020

VÁLIDO EM NUNCA ASSINADO, DOUFE
ADILAN...
E S C...
AUTENTICAÇÃO
AU1083AH0943355



CARTÓRIO ANTÔNIO DO PRADO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº: 2046-P
FOLHA Nº: 163
PAGINA Nº: 006/006
PROT. Nº: 132100
DIGITADOR: KACIMAYRA
ESCREV.: KACIMAYRA PARENTE DE
Continuação da folha nº 158 do Livro

(a.a.) ANTÔNIO DO PRADO, ISRAEL ANTONIO RIBEIRO, RODOLFFO MATTHAUS DA SILVA RIOS. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Israel Antonio Ribeiro, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Ao Tabelião R\$ 58,23 - FUNDESP R\$ 5,82 - Taxa Judiciária R\$ 14,06 - ISS R\$ 2,91 - ESTADO 1,75 - PENAS 2,33 - FUNESP 4,66 - FUNEMP 1,75 - FUNCOMP 1,46 - FUNPROGE 1,16 - FUNDEPEG 0,87 - FUNDAF 0,87 - FEMAL 1,46 - ADVDATIVOS 1,16 - Total R\$ R\$ 98,49.

Selo Eletrônico nº 00072001212886408760048
Consulte <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/>



Israel Antonio Ribeiro
ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME
Israel Antonio Ribeiro
Sócio

Rodolfo M. S. Rios
ISRAEL E RODOLFO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA-ME
Rodolfo Matthaus da Silva Rios
Sócio

Em Testemunho da Verdade
O referido é verdade e dou fé.

Kacimayra Parente de Sousa
KACIMAYRA PARENTE DE SOUSA
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

29ª TABELIA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTÊNTICO A PRESENTE
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.

06 FEV. 2020

PTAUT.
R\$ 3,70



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME: **RODRIGO PERES DE PAULA MEDEIROS** 11 HABILITAÇÃO: **24/07/1997**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: **03/02/1978, FRANCA, SP**

4a DATA EMISSÃO: **13/10/2023** 4b VALIDADE: **10/10/2033** ACC: **D**

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: **MG17699529 PC MG**

4d CPF: **036.883.456-57** 5 N° REGISTRO: **02216264678** 9 CAT HAB: **AB**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO**

FILIAÇÃO: **RUI DE PAULA MEDEIROS**

CARMEM SILVIA PERES DE P MEDEIROS

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2706075379



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

Verifique autenticidade do QR Code com o app Vio.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		10/10/2033		D1			
A1				BE			
B		10/10/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL: **SAO PAULO, SP**

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
 S2545371487
 SPOZ0513049

SÃO PAULO

2706075379



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ: 19.179.536/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:47:15 do dia 23/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/10/2025.

Código de controle da certidão: **F65B.7E45.A769.2239**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 746.954-1

Prazo de Validade: até 05/08/2025

CNPJ: 19.179.536/0001-44

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 8 DE MAIO DE 2025

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.179.536/0001-44

Certidão n°: 22496709/2025

Expedição: 23/04/2025, às 14:54:00

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.179.536/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.179.536/0001-44
Razão Social: ISRAEL E RODOLFFO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA ME
Endereço: AV DEPUTADO JAMEL CECILIO 2690 / JARDIM GOIAS / GOIANIA / GO / 74810-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062803152114374375

Informação obtida em 16/07/2025 11:17:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br